



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 337/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive no que tange valores já parcelados anteriormente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Jacaré autorizado a efetuar Parcelamento de Débito Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pelo prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 11.941/2009, inclusive, no que tange valores já anteriormente parcelados.
- Artigo 2º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de janeiro de 2010.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal